

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 267/2000

Autoriza Alterações na Deliberação CONSEP nº 78/98, que dispõe sobre a criação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº SPG-157/2000 e tendo em vista o disposto na Resolução nº 05/83, do Conselho Federal de Educação, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a reestruturação do Curso de Pós-Graduação "stricto sensu" em Engenharia Ambiental, em nível de Mestrado e Doutorado, que passa a denominar-se Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, com os objetivos específicos de:

I - conferir o grau de Mestre ou Doutor em Ciências na área de Ciências Ambientais.

II- capacitar pesquisadores, docentes e profissionais de nível superior na área de Ciências Ambientais.

Art. 2º A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Ciências Ambientais abrange uma Área de Concentração, uma Área de Domínio Conexo e uma Área de Apoio, contendo as seguintes disciplinas:

	Área de Concentração	Créditos	C/H
ACCA 11	Hidrogeologia Ambiental	10	150
ACCA 12	Hidrologia de Superfície	10	150
ACCA 21	Química Ambiental	10	150
ACCA 22	Tratamento Biológico de Águas Residuárias	10	150
ACCA 23	Biorremediação	10	150
ACCA 31	Educação Ambiental	10	150

ACCA 32	Direito Ambiental	10	150
ACCA 41	Planejamento e Gestão Ambiental	10	150
ACCA 42	Avaliação de Impactos Ambientais	10	150
ACCA 43	Pedologia Ambiental	10	150
ACCA 44	Tecnologia de Solos Tropicais Aplicada a Obras Viárias	10	150
ACCA 45	Análise Integrada do Meio Físico para Avaliação dos Indicadores Ambientais	10	150
ACCA 46	Sensoriamento Remoto para Análise Ambiental	10	150
ACCA 47	Ambiente, Energia e Políticas de Desenvolvimento Sustentado	10	150
ACCA 48	Climatologia	10	150
ACCA 49	Poluição dos Solos	10	150
ACCA 70	Tópicos Especiais em Ciências Ambientais	10	150

Área de Domínio Conexo

DCCA 24	Microbiologia Sanitária	10	150
DCCA 25	Gerenciamento de Resíduos Urbanos e Industriais	10	150
DCCA 33	A Política de Preservação dos Bens Culturais e Ambientais	10	150
DCCA 34	A Relação Homem/Natureza. Estratégias de Harmonização	10	150
DCCA 50	Ecologia	10	150
DCCA 51	Manejo e Restauração de Vegetação	10	150
DCCA 52	Sistemas Alternativos para Geração de Energia	10	150
DCCA 53	Avaliação de Ruído e Conforto Acústico	10	150

Área de Apoio

DACA 61	Metodologia da Pesquisa Científica em Ciências Ambientais	8	120
DACA 62	Metodologia do Ensino Superior	8	120

Elaboração de Dissertação ou Tese

EDCA	71	Elaboração de Dissertação	40	600
ETCA	72	Elaboração de Tese	70	1050

Parágrafo Único. A carga horária das disciplinas constitui-se em 50% (cinquenta por cento) de atividades em classe e em 50% (cinquenta por cento) de atividades extra-classe e horas de estudo.

Art. 3º O número de créditos exigidos para o Mestrado será de 80 (oitenta) créditos, sendo, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas da Área de Concentração e, no mínimo, 20 (vinte) créditos na área de Domínio Conexo e 40 (quarenta) créditos na elaboração e Defesa da Dissertação.

Art. 4º O número de créditos exigidos para o Doutorado, para portador do título de Mestre, será de, no mínimo, 100 (cem) créditos, sendo, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas da Área de Concentração e, no mínimo, 10 (dez) créditos na área de Domínio Conexo e 70 (setenta) créditos na elaboração e Defesa da Tese.

Art. 5º A frequência será igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) do total de horas programadas para cada disciplina.

Art. 6º Ficam aprovadas, para os cursos de Mestrado e Doutorado, as normas regulamentares, as disciplinas, as ementas e a carga horária constantes neste processo de reestruturação.

Art. 7º O corpo docente, responsável pelas disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado, será composto de professores com, no mínimo, o título de Doutor, conforme o proposto.

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais terá, para o curso de Mestrado, a duração mínima de 01 (um) ano consecutivo e a máxima de 02 (dois) anos consecutivos, enquanto que para o curso de Doutorado a duração mínima será de 02 (dois) anos e a máxima de 03 (três) anos, incluindo a elaboração de Dissertação ou Tese, respectivamente.

Art. 9º As despesas decorrentes do presente curso deverão ser previstas em planilha específica de custo e atualizada à época da execução do curso.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais e submetidos à homologação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSEP Nº 78/98, de 09 de junho de 1998.

Art. 12. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 2000.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 28 de dezembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 03 de janeiro de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA